



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 185 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 87 / 2023 (Projeto do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 24/10/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei nº 87/ 2023, de autoria dos vereadores Renato Lorencini e Sergio Luiz da Silva Jesus, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO ESF DA COMUNIDADE DE JABAQUARA, DENOMINANDO DE “BENEDITO MIRANDA” NA CIDADE DE ANCHIETA/ES.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Referente a homenagem, o autor dispõe sobre o homenageado:

“Benedito Miranda nascido em 02 de Janeiro de 1948, era filho do Sr. Clarício Miranda e Dona Amélia Bissa, nascido e criado na localidade de “Simpatia”, zona rural deste município, junto com seus irmãos: Lurdinha, Jandira, Deozenir, Donato, Darcy, Antônio, José e Wallace este de criação. Depois de alguns anos, a família passa a morar na comunidade de Jabaquara onde todos passaram sua juventude e permanecendo até o matrimônio. Benedito então conhece sua esposa Dona Deuza Fernandes Miranda e com ela constitui uma linda família, foi um pai muito querido e avô muito amado.

Morador muito ativo na comunidade e entorno, entra para a política, sendo vereador eleito vereador e permanecendo por 4 mandatos, sempre ajudando as famílias carentes e lutando sempre por benfeitorias para a população deste município.

No dia 07 de Janeiro de 2023, esse cidadão guerreiro parte desse mundo, deixando os amigos e familiares com a dor da saudade, e um legado para toda sua família do grande homem que foi, e marcando para sempre o seu nome na história de Anchieta, sendo um dos grandes personagens da Política.”

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 87/2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 16 de novembro de 2023.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Renato Lorencini: _____



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme